



ESTADO DE MATO GROSSO

LEI Nº 2 582 ,de 28 de dezembro de 1 965.

Autor: Deputado Milton Figueiredo

Concede uma pensão mensal de
Cr\$ 10.200, ao Sr. Julio Fernandes
da Fonseca e Amalia Eulina de Cam
pos.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO :

Faço saber que a Assembléia Legislativa do Estado
decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica concedida uma pensão de Cr\$......
10.200 (dez mil e duzentos cruzeiros) a Julio Fernandes da Fon
seca e Amalia Eulina de Campos, respectivamente, destinadas
a sua manutenção.

Artigo 2º - As despesas decorrentes da presente lei,
correrão a conta da verba própria a ser consignada anualmente
no orçamento do Estado.

Artigo 3º - Esta lei entrará em vigor na data de
sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Alencastro, em Cuiabá, 28 de dezembro de 1 965,
1442 da Independência e 772 da República.

*Requ. a folha 92V.
do livro comp.
Em 14/1/66
J. Ribeiro*

Luiz de F. Almeida
Luiz de F. Almeida